

VOLKSWAGEN AUTOEUROPA

CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA – INFORMAÇÃO

(em conformidade com a Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro)

Enquadramento

Na Volkswagen Autoeuropa estamos empenhados em proporcionar um ambiente de trabalho com possibilidade de discussão aberta das nossas práticas, as quais estão sujeitas à lei, às Políticas do Grupo Volkswagen, aplicáveis à Volkswagen Autoeuropa, e a outras regras internas, que têm que ser cumpridas por todos.

A Política designada *Sistema de Denúncias (Whistleblower System)*, Política nº3 do Grupo Volkswagen ([SQ-ADF-F-O100](#)), está totalmente em conformidade com a lei portuguesa, em particular com a *Lei nº 93/21, de 20 de dezembro*, sendo o documento que rege os canais de denúncia da Volkswagen Autoeuropa coadjuvado pelo presente documento.

O Sistema de Denúncias está em conformidade com as exigências do Regime Geral da Prevenção da Corrupção constante do Anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, e é um instrumento do Programa Anticorrupção da Volkswagen Autoeuropa.

Os canais de denúncia interna servem para a denúncia interna de suspeita de infrações (violações legais e violações regulamentares), por ação ou omissão, cometidas no passado, que estejam a ser cometidas no presente ou cujo cometimento futuro se possa razoavelmente prever ou prevenir, incluindo a tentativa da sua prática e a tentativa da sua ocultação, em contexto profissional ou com este relacionado.

Infrações relacionadas quer com a corrupção e outros crimes associados, quer com outros tipos de violações legais ou Violações Regulamentares, na designação do *Sistema de Denúncias*, são denunciadas através dos canais de denúncia. Uma e outras vêm identificadas e descritas no *Sistema de Denúncias* de forma completa, clara, concreta e detalhada.

O *Sistema de Denúncias* identifica, entre outros aspetos essenciais, designadamente:

Quem pode denunciar; quem pode ser visado em denúncias; o tipo de infrações, o procedimento de denúncia, que inclui a sua avaliação e seguimento; princípios e salvaguardas processuais, incluindo a proteção conferida aos que, agindo de boa-fé, denunciando e outros intervenientes, e bem assim dos denunciados; as obrigações, os direitos e obrigações da Volkswagen Autoeuropa.

O Grupo Volkswagen criou uma Organização de *Compliance* (Conformidade) que inclui Gabinetes e Unidades de Investigação, entre os quais um Gabinete de Investigação Regional para Portugal, destinado a receber e processar denúncias no âmbito do *Sistema de Denúncias*. Certos tipos de infrações, dependendo da sua natureza e efeitos, são dirigidos diretamente ao Gabinete Central de Investigação ou ao Gabinete de Investigação da Marca.

O objetivo das denúncias é detetar comportamentos impróprios e/ou ilícitos dos quais o denunciante tenha suspeita ou de que tenha conhecimento no âmbito da sua relação profissional ou comercial com a Volkswagen Autoeuropa – relacionados com a corrupção e crimes conexos e com outras violações da lei e Violações Regulamentares –, bem como a de proteger aqueles que, de boa-fé e com fundamento sério, as denunciam assim como as pessoas e entidades relacionadas com estes e com o processo da avaliação.

É disponibilizado um Formulário que visa facilitar ao denunciante e aos outros intervenientes (designadamente às pessoas que prestem testemunho, esclarecimentos e informações sobre as denúncias - “testemunhas”), a transmissão de uma forma mais ordenada do conteúdo das denúncias e desses testemunhos, qualquer que seja o canal utilizado para a denúncia.

Os canais de denúncia interna são uma via segura e protegida para a realização de denúncias. Obedecem ao regime geral de proteção de denunciando de infrações (estabelecido na referida Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro).

1. Sem prejuízo de todas as regras aplicáveis e informações relativas ao funcionamento dos canais de denúncia interna e matérias relacionadas, tal como constam do *Sistema de Denúncias*, que todos devemos conhecer, para facilidade destacam-se certos aspetos – apenas – e em sumário, neste nº1 e no nº2.

- Podem agir como denunciante, nomeadamente **(i)** os Colaboradores da Volkswagen Autoeuropa, no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da posição ou funções que desempenhem; **(ii)** outras pessoas ou entidades contrapartes da Volkswagen Autoeuropa (e subcontratantes), designadamente clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como os seus trabalhadores; **(iii)** os Sócios da Volkswagen Autoeuropa; **(iv)** os membros dos seus órgãos sociais; **(v)** os voluntários e estagiários, sejam ou não remunerados; **(vi)** as pessoas que tenham mantido com a Volkswagen Autoeuropa uma relação profissional entretanto cessada ou não tenham iniciado uma relação profissional ou comercial mas tenham obtido informação que considerem constituir infração numa fase de negociação pré-contratual.

Podem ser visadas na denúncia, nomeadamente, as pessoas ou entidades acima referidas.

- Beneficia da proteção estabelecida na lei o denunciante que, de boa-fé, tenha fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia verdadeiras. Beneficiam também de proteção legal as pessoas que auxiliem o comunicador no procedimento da denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial (como representantes sindicais ou representantes dos colaboradores com vínculo laboral), outros terceiros (como colegas de trabalho e familiares) que possam ser alvo de retaliação em contexto profissional, e ainda a pessoas ou entidades às quais o comunicador esteja de alguma forma ligado num contexto profissional. Beneficiam ainda de proteção outros intervenientes, designadamente testemunhas.

- Ato de retaliação contra o denunciante são legalmente proibidos. Entende-se por retaliação qualquer ato ou omissão, que ocorra em contexto profissional e seja motivado pela apresentação de uma denúncia, que cause ou possa causar, direta ou indiretamente, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante. Certos comportamentos da entidade patronal, identificados na lei e durante o período nela fixado, presumem-se, até prova em contrário, atos de retaliação.

- A denúncia apresentada por colaboradores com vínculo laboral à Volkswagen Autoeuropa em conformidade com a lei e os regulamentos internos aplicáveis, não constituem, por si só, fundamento de responsabilidade disciplinar, nem fundamento de responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal.

- Não beneficia de proteção legal nos termos acima referidos, o denunciante, qualquer dos seus auxiliares e outros intervenientes no procedimento de denúncia, que ajam comprovadamente de má-fé, sem fundamento e com o maldoso intuito de prejudicar alguém, podendo ser sujeitos a procedimentos disciplinar ou outras medidas, conforme se mostre aplicável e adequado em cada caso concreto.

- Não beneficiam também de proteção legal os que, em detrimento dos canais de denúncia interna ao seu alcance, utilizem indevidamente, por não se verificarem os requisitos legais, canais de denúncia externa ou divulgação pública.

- A Volkswagen Autoeuropa assegura que o procedimento de denúncia e da sua avaliação e seguimento será conduzido, de forma digna, com respeito por todos os envolvidos e em estrita conformidade com a lei, analisando o seu conteúdo de forma detalhada, íntegra e imparcial. Os direitos e garantias dos denunciante e de outras pessoas envolvidas, bem como as condições e medidas que os protegem, estão legalmente estabelecidos e são plenamente respeitados. Os responsáveis pelos procedimentos cumprem escrupulosamente as suas obrigações, segundo esses mesmos princípios.

- O procedimento de denúncia e da sua avaliação e seguimento oferece garantias de independência, confidencialidade e ausência de conflitos de interesses, assegura a integridade e conservação das comunicações;

- A identidade do denunciante, bem como as informações que direta ou indiretamente permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e/ou dar seguimento às denúncias. A identidade do denunciante apenas pode ser revelada por imposição legal ou decisão judicial, sendo o denunciante sempre previamente informado. O anonimato do denunciante que apresente a denúncia por essa forma será igualmente respeitado.

- A identidade do denunciado tem natureza confidencial e é de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e/ou dar seguimento às denúncias. O denunciado beneficia de todos os direitos e garantias estabelecidas na lei processual, designadamente a presunção de inocência.

- É também protegida a identidade de outras pessoas intervenientes no procedimento de denúncia, avaliação e seguimento, da identidade das pessoas visadas na denúncia, de terceiros que nela sejam mencionados e incluindo a dos que prestem testemunho sobre a denúncia, sendo impedido o acesso aos processos completos a pessoas não autorizadas

- A obrigação legal de confidencialidade aplica-se também a pessoas que, não sendo responsáveis pela receção e tratamento de denúncias, tenham indevidamente recebido ou tido acesso a informações sobre as mesmas.

2. As denúncias podem dizer respeito à suspeita de qualquer tipo de infração. Sem prejuízo da qualificação das infrações segundo a legislação civil, laboral, penal e contraordenacional aplicável, são infrações os comportamentos como tal qualificados e regulados no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro (que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção) e na Lei nº93/2021, de 20 de dezembro (que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de Infrações). As Infrações podem ser originadas em circunstâncias e com características muito diversas e entre pessoas e organizações de diferentes tipos.

- A título exemplificativo, é considerada infração, qualquer comportamento de:

- (i) Discriminação ou desigualdade de tratamento, baseada em critérios étnicos, de género, orientação sexual, credo ou prática religiosa, cultura, nacionalidade, deficiência, orientação política ou ideológica, instrução, estado civil;
- (ii) Assédio, qualquer que seja a forma que assuma, que tenha como objetivo ou como efeito criar um ambiente intimidante, hostil, degradante ou humilhante;
- (iii) Agressão física;
- (iv) Tráfico de estupefacientes;
- (v) Pornografia infantil e lenocínio de menores;
- (vi) Desrespeito de regras relativas à saúde, segurança e condições de trabalho;
- (vii) Não observância do dever de diligência relativamente aos procedimentos de prevenção e deteção de práticas ilegais em matérias financeiras e contabilísticas;
- (viii) Partilha indevida de informação confidencial;
- (ix) Acesso ilegítimo a sistema informático, sabotagem informática e qualquer prática que cause dano a programas ou dados informáticos;
- (x) Violação do Código de Conduta e, em geral, das Políticas internas.

- É considerada infração, nos termos do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, a adoção de comportamentos que constituam qualquer dos seguintes crimes:

- (i) Corrupção (a prática de corromper ou de se deixar corromper), e as Infrações Conexas seguintes:
- (ii) Recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- (iii) Peculato;
- (iv) Participação económica em negócio;
- (v) Concussão;
- (vi) Abuso de poder;
- (vii) Prevaricação;
- (viii) Tráfico de influência;
- (ix) Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

- É considerada infração, nos termos da Lei nº93/2021, de 20 de dezembro:

Qualquer ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no Anexo da Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham para o ordenamento jurídico português ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução, ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- (i) Contratação Pública;
- (ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- (iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- (iv) Segurança dos transportes;
- (v) Proteção do ambiente;
- (vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- (vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- (viii) Saúde Pública;
- (ix) Defesa do consumidor;
- (x) Proteção da Privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

Qualquer comportamento:

- (xi) Contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia, tal como indicado no artigo 325.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”);
- (xi) Contrário às regras do mercado interno a que se refere o artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- (xii) Que contrarie a finalidade das regras ou normas abrangidas por todas as anteriores alíneas;
- (xiv) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- (xv) A violação de medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

As sanções disciplinares e criminais aplicáveis estão descritas no Anexo ao Código de Conduta.

3. Os canais de denúncia interna são operados pela Volkswagen Autoeuropa, sendo o Departamento de IRC (*Integrity, Risk and Compliance*) o responsável pela sua gestão e utilização, na pessoa do seu *Compliance Officer*, função presentemente desempenhada pela Dra. Adélia Felício, Directora desse Departamento, em colaboração com a Volkswagen AG.

A denúncia interna pode ser feita por qualquer dos seguintes canais:

- (i) **presencialmente**, em reunião previamente solicitada com
 - o a Chefia Direta ou
 - o com o Departamento de IRC na Volkswagen Autoeuropa, edifício 10, primeira porta à direita no corredor principal, ou ainda
 - o no Gabinete de investigação, na seguinte morada:

Central Investigation Office Porschestraße 1
38440 Wolfsburg (downtown), Germany

A conservação da denúncia é assegurada, obtido o consentimento do denunciante, por meio de gravação da reunião, em suporte duradouro e recuperável, ou por meio de ata fidedigna.

- (ii) **por escrito com identificação do denunciante ou de forma anónima**, via e-mail
 - o dirigido ao departamento IRC (denunciasvolkswagenautoeuropa@volkswagen.pt),
 - o ao Gabinete Central de Investigação da VOLKSWAGEN AG (io@volkswagen.de),

conforme for aplicável ao tipo de denúncia, em função do disposto no Sistema de Denúncias

- (iii) **por escrito online, através do**
 - o Portal VOLKSWAGEN no Group Connect:

<https://www.bkms-system.com/bkwebanon/report/clientInfo?cin=22vwgroup16&c=-1&language=por>

- o aos Provedores de Justiça: (<https://www.ombudsmen-of-volkswagen.com/>,

(iv) verbalmente, por telefone, com gravação ou outro sistema de mensagem de voz, através dos números:

- o número gratuito internacional: +800 444 46300
- o número com encargos: +49 5361 946300

(v) por escrito com identificação do denunciante ou de forma anónima, via postal dirigido ao

Central Investigation Office
Box 1717
38436 Wolfsburg Germany

A conservação das denúncias é assegurada, obtido o consentimento do denunciante e sob a proteção legal e regulamentar estabelecida, por meio de gravação da comunicação, em suporte duradouro e recuperável, ou por meio de transcrição completa e exata da comunicação. Caso o canal usado não permita a gravação da comunicação, será elaborada uma ata fidedigna da mesma.

Os canais de denúncia interna permitem a apresentação de denúncias com recurso a meios de autenticação eletrónica com cartão de cidadão ou chave móvel digital, ou com recurso a outros meios de identificação eletrónica, quando disponíveis.

As denúncias apresentadas por pessoas externas à Volkswagen Autoeuropa (pessoas ou entidades contrapartes da Volkswagen Autoeuropa e subcontratantes, clientes, fornecedores e prestadores de serviços, pessoas ou entidades que tenham mantido com a Volkswagen Autoeuropa uma relação profissional entretanto cessada ou não tenham iniciado uma relação profissional ou comercial mas tenham obtido informação que considerem constituir infração numa fase de negociação pré-contratual) têm necessariamente de ser realizadas por escrito, via e-mail dirigido ao departamento IRC (denunciasvolkswagenautoeuropa@volkswagen.pt) ou endereços indicados nos pontos ii, iii, v referidos acima.

4.O procedimento de denúncia, avaliação e seguimento tem as fases descritas no *Sistema de Denúncias*.

As pessoas responsáveis pelo recebimento e seguimento das denúncias devem, no prazo de 7 (sete) dias, notificar os denunciante da respetiva receção, e informar claramente dos requisitos e termos específicos em que a lei admite a denúncia externa perante entidades oficiais competentes. Devem depois proceder internamente à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, praticar os atos necessários, à cessação da infração denunciada, nos termos permitidos pela lei.

As pessoas visadas na denúncia são prontamente informadas pelo departamento de IRC de que se encontram sob investigação, na máxima medida do possível sem comprometer o objetivo da investigação.

As medidas previstas ou já adotadas para dar seguimento à denúncia e os respetivos fundamentos devem ser comunicados ao denunciante no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da receção da denúncia. O denunciante pode requerer que lhe comuniquem o resultado da análise efetuada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva conclusão.

As pessoas visadas na denúncia, relativamente às quais a investigação não tenha revelado qualquer violação da lei ou desconformidade regulamentar, são disso prontamente informadas pelo departamento de IRC.

5.O Departamento de IRC mantém um registo de todas as denúncias recebidas, que conserva durante um período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes a denúncias.

O Departamento de IRC elabora relatórios periódicos. Estes relatórios podem ser apresentados ao Board da Volkswagen Autoeuropa, ou a Departamentos, quando se justifique, apenas em termos genéricos, com identificação apenas do tipo de infrações comunicadas e resumo do respetivo seguimento, para fins estatísticos.

O formulário de denúncia encontra-se disponível no seguinte local:

[X:\SGQ\Docs_Sist_Gest_Qualidade\ADF_\(Area_de_Direção_de_Fábrica\)\F_-_Integridade_Risco_e_Conformidade\Formatos\SQ-ADF-F-S109_Formulário_da_Denúncia.docx](X:\SGQ\Docs_Sist_Gest_Qualidade\ADF_(Area_de_Direção_de_Fábrica)\F_-_Integridade_Risco_e_Conformidade\Formatos\SQ-ADF-F-S109_Formulário_da_Denúncia.docx)

6. A Volkswagen Autoeuropa implementa políticas, procedimentos e mecanismos de proteção que visam assegurar a integridade, transparência e licitude dos tratamentos de dados pessoais por si realizados, por forma a garantir o cumprimento dos princípios, deveres e obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”), a Lei nº58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais, sejam do comunicador, das pessoas cujo comportamento seja avaliado neste contexto e de todas as outras que, por qualquer forma, intervenham ou sejam referenciadas na denúncia, é feito no estrito cumprimento da lei (Lei 58/2019, de 8 de agosto e Lei 93/2021, de 20 de dezembro) e da Política relativa á Proteção de Dados Pessoais do Grupo Volkswagen (Política nº2).

Sobre todas as matérias acima referidas podem ser dirigidos pedidos de esclarecimento, presencialmente, quando solicitado, ou através do e-mail Integrity-compliance@volkswagen.pt.

Especifica-se que, para o exercício dos direitos de proteção de Dados Pessoais (direito de acesso, retificação, oposição, limitação e portabilidade) os seus titulares podem enviar uma comunicação escrita dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais via e-mail dpo@volkswagen.pt. Especifica-se também que os titulares têm o direito de apresentar reclamação perante a autoridade de controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados. Veja informações sobre a Proteção de Dados Pessoais na Política de Grupo nº 2.